



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, 84 – Centro – Coronel Xavier Chaves - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: ***.

Contratado: Clóvis Antônio da Silva - ME, CNPJ – 22.291.091/0001-02, situada á Rua Geraldo Passarini, nº 54, Vila Mendes, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado por Clóvis Antônio da Silva, CPF: ***.

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem como objeto a contratação de mão de obra de pedreiro com ajudante, para prestação de serviços de revitalização da Praça da Matriz e reforma do posto de saúde na comunidade do São Caetano.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento contratual é de até **R\$ 7.920,00** (sete mil e novecentos e vinte reais), até 352 horas no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada, depositado em conta bancária (Banco do Brasil, agência 0162-7 e Conta 67.690-X), de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será 06 de março a 06 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

II – Da Contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da **Contratada**, o cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal cabíveis e às multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Os recursos financeiros serão os constantes em dotação consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – Minas Gerais.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 06 de março de 2017.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Clóvis Antônio da Silva - ME
CNPJ – 22.291.091/0001-02

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____